

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A LEI ESTADUAL DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/08/2023 13:08:20	Data da assinatura:	08/08/2023 13:09:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
08/08/2023

INSTITUI A LEI ESTADUAL DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, visando a punição pelo registro de áudios, fotografias e filmagens, de pessoas em ambientes privados, para mero armazenamento ou quando o registro objetivar a exposição vexatória do indivíduo ou ainda visando a prática de crimes sexuais, ainda que virtuais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I) Finalidade vexatória: a intenção de difamar, envergonhar, desmoralizar ou injuriar a vítima, bem como para promover sua exposição de forma degradante, extorsão, chantagem ou prática semelhante;

II) Crimes sexuais: a realização do registro de que trata o caput, com a finalidade de armazenar registros de pessoas em momentos de privacidade para distribuição, reprodução ou satisfação da lascívia nos termos do Código Penal Brasileiro.

III) Ambientes privados: aqueles onde haja razoável expectativa de privacidade, à exemplo de vestiários privados de uso coletivo, estações de trabalho, provadores de roupas, saunas, banheiros, quartos e congêneres.

Art. 3º Registrar, no âmbito do Estado do Ceará, por meio de áudios, fotografias ou filmagens, pessoas em ambientes privados, de uso coletivo ou individual, para mero armazenamento, finalidade vexatória ou para a prática de crimes sexuais, sujeita ao infrator à pena de multa de 1000 (mil) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará).

§1º Se a pessoa ilegalmente filmada ou fotografada for criança ou adolescente, a multa será multiplicada por 04 (quarto);

§2º Se a criança ou adolescente for ilegalmente filmada ou fotografada em ambiente familiar com finalidade criminosa nos termos desta Lei, a multa será multiplicada por 05 (cinco), sem prejuízo das punições na esfera criminal.

Parágrafo único - As plataformas digitais que exibirem áudios, fotografias ou filmagens degradando ou expondo o ser humano de forma vexatória a privacidade das pessoas, ficarão sujeitas à multa no valor de até 10.000 (dez mil) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará).

Art. 4º A aplicação da sanção de que trata esta Lei, não exime o infrator das demais responsabilizações civis e criminais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura assume um papel crucial para o Estado do Ceará e sua população. A proteção da privacidade e da dignidade das pessoas é fundamental para garantir uma sociedade justa e respeitosa, e esse projeto visa abordar um problema real e preocupante que afeta a segurança e a tranquilidade dos indivíduos, especialmente crianças e adolescentes.

Ao criminalizar o registro não autorizado e vexatório de pessoas em ambientes privados, o projeto está alinhado com a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando o compromisso do Ceará em proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas devem ser preservadas, e a legislação desempenha um papel fundamental nessa proteção.

Com o aumento das notícias envolvendo filmagens e fotos indevidas, especialmente de crianças e adolescentes, em locais sensíveis como banheiros, vestiários e saunas, é imprescindível tomar medidas efetivas para combater práticas criminosas como extorsão, difamação e estupro virtual. A ameaça de multas pecuniárias altas atua como um elemento dissuasório e contribui para inibir tais comportamentos prejudiciais à sociedade.

Além de reforçar o arcabouço legal, esse projeto demonstra o comprometimento do Ceará em garantir a segurança, a privacidade e o bem-estar de sua população. Ao criar mecanismos de punição mais rígidos, o estado mostra que não tolera violações à privacidade e que está disposto a proteger os direitos de seus cidadãos de maneira ativa e responsável.

Em suma, a aprovação desse projeto de lei é de suma importância para o Ceará e sua população, pois contribui para a consolidação de uma sociedade mais justa, respeitosa e segura. Proteger a privacidade das pessoas é uma medida essencial para garantir o desenvolvimento saudável e o bem-estar de todos os cidadãos cearenses.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes, likely representing the name Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)